CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 2019.050102

Contrato que fazem entre si, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE OURÉM-PA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.361.845/0001-26, sediada na Travessa Tembés, nº 150. Ourém-Pa. CEP: 68640-000, neste ato representada por **Raimundo Elizeu da Silva Reis,** Presidente da Câmara Municipal de Ourém, inscrito no CPF nº 452.122.282-04, RG 2630494, residente na Travessa Cipriano Santos, nº 543, Centro. CEP: 68.640-000, Ourém-Pa, a seguir denominado **CONTRATANTE,** e, do outro lado como CONTRATADA SOB INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (Art. 25, II, /c Art 13 da Lei 8666/93), a empresa **SISTEMAS INTELIGENTES E AUTOMAÇÃO PRODUTIVA LTDA-ME- SIAP,** inscrita no **CNPJ nº 19.166.632/0001-58,** com endereço na Av. Conselheiro Furtado. Nº 2865. Ed. Síntese 21. Sala 2005. Belém-Pa. CEP: 63.063-060, neste ato representada por seu sócio **MANOEL ALVES DA SILVA FILHO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 960.024.961.30 SSP/CE, e inscrito no CPF nº 699.650.993-91, que têm justo e acertado por este meio a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Técnicos Profissionais Especializados em informática, visando a Locação, Cessão e manutenção de sistemas(softwares) Integrados de Gestão pública na área de Recursos Humanos (Folha de Pagamento), a serem prestados à Câmara Municipal de OURÉM– PA tudo de acordo com as especificações constantes no processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação 2019.030102, regendo-se pelas disposições da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Instrumento tem por objeto a Contratação de empresa prestadora de serviços técnicos especializada em Locação, Cessão e manutenção de sistemas(softwares) Integrados de Gestão pública na área de Recursos Humanos (Folha de Pagamento), pelo período de 12(doze) meses, de acordo com o processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 2019.030102, para atender as demandas da Câmara Municipal de Vereadores de Ourém, durante o exercício de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este contrato decorre da licitação objeto da inexigibilidade n° 002/2019, processada com fulcro na lei de licitação n° 8.666/93, e demais legislações pertinentes, que ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, nos termos do Processo Administrativo nº 2019.030102.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO: A **CONTRATANTE** pagará pelo serviço prestado, conforme objeto discriminado na Cláusula Primeira o valor mensal de **R$ 300,00(trezentos reais), totalizando R$ 3.600,00(três mil e seiscentos reais), para o período de 12(doze) meses.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os pagamentos serão efetuados em até 30(trinta) dias, contados a partir da entrega da nota fiscal/fatura e recibo definitivo, devidamente atestado pelo Setor Competente, acompanhada das Certidões do INSS, FGTS, CNDT e outras por leis exigidas, obrigatoriamente regulares e atualizadas sob pena de violação ao dispositivo no § 3º do art. 195 da Constituição Federal 1988.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subseqüente.

CLÁUSULA QUARTA– DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência, a contar da data de sua assinatura, pelo prazo de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, desde que obedecidas às condições estipuladas na Lei n. 8.666/93, por meio de Termo Aditivo, por acordo entre as partes, devidamente justificado, e desde que não haja manifestação em contrário das partes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

A) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste termo contratual;

B) Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor competente e efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;

C) Fiscalizar os serviços a serem executados, por servidor previamente designado pela Câmara Municipal;

D) Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATADA se obriga a:

A) Informar à CONTRATANTE quaisquer impedimentos se houver, que lhe impeçam de contratar com a Administração Pública - observando o princípio da boa-fé, que norteia os contratos e os procedimentos penais aplicáveis aos casos de prestação de informações falsas – antes da assinatura do presente instrumento contratual;

B) Comunicar a esta Casa de Leis, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;

C) A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993;

D) Prestar pontualmente os esclarecimentos que forem solicitados pela Fiscalização;

E) Dar ciência por escrito de qualquer anormalidade que verificar durante a execução dos serviços;

F) Manter a CONTRATANTE informada de novas alterações e implementações nos sistemas de informática;

G)Cumprir com as demais obrigações constantes no Processo Administrativo 2019.030102.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização do referido contrato será exercida por um representante da Câmara Municipal**,** ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência.

PARÁGRAFO ÚNICO: O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

CLÁUSULA OITAVA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes deste contrato estão alocados da seguinte forma:

ORGÃO: 01 Câmara Municipal de Ourém

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0101 Câmara Municipal

01.031.0001.2.001: Manutenção da Câmara Municipal

33.90.39.00- Serviços de Terc. Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS:

Em caso de descumprimento das condições contratuais ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA, garantida prévia defesa, estará sujeita as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais mencionadas no art. 87, da Lei nº 8.666/93:

A) Advertência;

B) Multa de 10% (dez por cento) do valor da contratação;

C) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Poder Público Municipal.

D) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Capitão Poço, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a CONTRATANTE;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor relativo a multas, eventualmente aplicadas, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos, com base nos § 3º do art. 86 e §1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

PARÁGRAFO QUARTO: As sanções são independentes, a aplicação de uma não exclui a das outras.

PARÁGRAFO QUINTO: O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa **CONTRATADA** a critério da Câmara Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO: Este contrato poderá ser rescindido de acordo com os arts. 77 e 79, da Lei Federal n° 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO: Fica eleito o Foro da Cidade de Ourém-Pa, para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Contrato.

E por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente TERMO em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

RAIMUNDO ELIZEU DA SILVA REIS:45212228204

Assinado de forma digital por RAIMUNDO ELIZEU DA SILVA REIS:45212228204
Dados: 2019.02.08 15:30:50 -03'00'

Ourém-Pa, 07 de janeiro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE OURÉM-PA

CNPJ: 05.361.845/0001-26

CONTRATANTE

SISTEMAS INTELIGENTES E AUTOMACAO PRODUTIVA LTDA:19166632000158

Assinado de forma digital por SISTEMAS INTELIGENTES E AUTOMACAO PRODUTIVA LTDA:19166632000158

EMPRESA SISTEMAS INTELIGENTES E AUTOMAÇÃO PRODUTIVA LTDA-ME- SIAP

CNPJ nº 19.166.632/0001-58

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª NOME:_____ **2ª** NOME:_____

CPF:_____ CPF: _____

EXTRATO DO CONTRATO 2019.050102

PROCESSO Nº 2019.030102

CONTRATO Nº 2019.050102

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa prestadora de serviços técnicos especializada em Locação, Cessão e manutenção de sistemas(softwares) Integrados de Gestão pública na área de Recursos Humanos (Folha de Pagamento), pelo período de 12(doze) meses, de acordo com o processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 2019.030102, para atender as demandas da Câmara Municipal de Vereadores de Ourém, durante o exercício de 2019.

PARTES: **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE OURÉM e a empresa SISTEMAS INTELIGENTES E AUTOMAÇÃO PRODUTIVA LTDA-ME- SIAP,** inscrita no **CNPJ nº 19.166.632/0001-58,**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ORGÃO: 01 Câmara Municipal de Ourém

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0101 Câmara Municipal

01.031.0001.2.001: Manutenção da Câmara Municipal

33.90.39.00- Serviços de Terc. Pessoa Jurídica

VALOR MENSAL: R$ 300,00(trezentos reais)
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 3.600,00(três mil e seiscentos reais), para o período de 12(doze) meses.

VIGÊNCIA: 12 meses
DATA DA ASSINATURA: 07 de janeiro de 2019.